


EDITAL . Nº Processo: 50050.001039/2022-41: CONTRARRAZÕES AO RECURSO (IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA)

Silviane Rocha <silviane.rocha@oficina.ci>

Qui, 14/03/2024 16:06

Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

Cc: Jurídico <juridico@oficina.ci>

 2 anexos (2 MB)

14032024 - INFRA - Concorrência 09_2023 - Contrarrazões.pdf; Procuração In Press Oficina.Silviane 2024.pdf;

Prezados,
Boa tarde.

Encaminho em anexo as nossas contrarrazões em face do recurso apresentado pela empresa SantaFé.
Solicito acusar o recebimento.

Atenciosamente.

SILVIANE ROCHA
GERENTE DO JURÍDICO, SUPRIMENTOS E QUALIDADE

+55 61 983612384

silviane.rocha@oficina.ci

www.oficina.ci

Complexo Brasil 21 - Asa Sul, Brasília - DF



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA INFRA S/A

Referência: Edital nº 009/2023

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 06, conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.758.602/0001-80, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fulcro no item 20.2 do presente Edital, apresentar de maneira tempestiva

CONTRARRAZÕES

Contra o Recurso Administrativo interposto pela licitante **SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA (SANTAFÉ)**, a qual busca contestar não apenas a gestão do processo licitatório por parte da Comissão de Licitação (a qual inclui a subcomissão técnica), mas também a proposta técnica apresentada pela In Press Oficina (Recorrida), conforme argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 20.2 do Edital, interpostos os recursos, as demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nesse cenário, percebe-se que a comunicação da interposição do recurso pela SANTAFÉ ocorreu no dia 07/03/2024. Dessa forma, considerando o prazo previsto no item 20.2 do Edital, percebe-se que o prazo para apresentação das contrarrazões encerra-se no dia 14/03/2024.

Sendo assim, apresentadas na presente data, são tempestivas as contrarrazões.

2. DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS

Como é sabido, a ampla participação de interessados em uma disputa licitatória visa alcançar as melhores ofertas disponíveis no mercado e assim melhor atender à necessidade do promotor da licitação. Nesse sentido, é fundamental que o maior número possível de interessados se envolva no processo licitatório, apresentando propostas vantajosas à Administração, promovendo assim uma competição eficaz e saudável entre os licitantes.

É de conhecimento geral entre os participantes de licitações públicas, sejam eles presidentes ou membros das comissões de licitação, que os licitantes empregam todos os recursos disponíveis para serem declarados vencedores do certame. Frequentemente, isso inclui o uso de recursos administrativos para fazer acusações infundadas, visando atacar (apenas por atacar) as propostas concorrentes.

Neste contexto, a recorrente SANTAFÉ busca contestar a análise realizada pela subcomissão competente da INFRA/SA e aumentar, a todo custo, a diferença entre sua pontuação inicial e a da segunda colocada, a IN PRESS OFICINA. Para tanto, conforme será devidamente comprovado, é impositivo que o recurso interposto pela

SANTAFÉ seja indeferido em sua totalidade, devido à falta de relevância das alegações apresentadas.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE SANTAFÉ

A recorrente procura, a partir de suas razões recursais, nada mais do que relativizar o procedimento licitatório e tenta induzir a subcomissão técnica a crer que a maneira pela qual se deu o julgamento das propostas – principalmente quando houve redução de sua nota - feriu a legislação e o Edital de alguma maneira. Assim, a fim de facilitar o já árduo trabalho desta Comissão e sua subcomissão técnica, a Recorrida opta por expor suas impugnações aos itens do recurso interposto da forma mais didática e objetiva possível.

3.1. Do Plano de Comunicação da Recorrente SANTAFÉ

A recorrente SANTAFÉ está tentando contestar o trabalho da Nobre Subcomissão sem apresentar qualquer justificativa plausível. Este comportamento levanta questões sobre as motivações por trás de suas objeções e coloca em dúvida a credibilidade de seus argumentos. É fundamental que as críticas e contestações sejam fundamentadas em evidências sólidas e razões válidas, a fim de garantir um debate construtivo e um processo justo. Sem tais justificativas plausíveis, a tentativa de questionamento da Recorrente SANTAFÉ pode ser vista como infundada e inadequada no contexto da discussão em questão.

Conforme bem delimitado pela respeitável subcomissão, o raciocínio básico do plano de comunicação da recorrente careceu de objetividade, que é um requisito fundamental do plano de comunicação, o qual precisa ser pautado por uma estrutura lógica e objetiva, alinhada com os objetivos organizacionais e orientada para

resultados tangíveis. Faltou inclusive um diagnóstico da comunicação da própria INFRA.S.A: o trabalho que hoje é executado, como ela é vista pelos jornalistas etc. Não há menção sequer sobre a estrutura de comunicação da estatal, entregas já realizadas, suas fortalezas e pontos de melhoria. O documento da SANTAFÉ ignora completamente o que já é feito pela bem preparada equipe de comunicação da INFRA S.A, resultado em um diagnóstico falho e superficial.

Ademais, toda a análise de imagem feita pela SANTAFÉ é baseada em uma metodologia que eles chamam de “social listening” (a qual não tem nenhuma explicação técnico-teórica), utilizando somente citações genéricas de internet, o que pode trazer erros grosseiros, como de valoração de citações que não tenham nenhuma confiabilidade ou impacto midiático, além da possibilidade de dupla contagem do mesmo texto.

Outra ferramenta básica de diagnóstico de comunicação, a “análise SWOT/FOFA”, é totalmente ignorada pela SANTAFÉ, demonstrando a incapacidade técnica da empresa de realizar um trabalho mais aprofundado e holístico de imagem e reputação de uma empresa.

No que tange a estratégia apresentada, em confronto com o Briefing, a recorrente propõe uma campanha focada na empresa Infra S.A. e não no PNL, que em sua estratégia é apenas um coadjuvante, além de propor dois conceitos diversos de campanha, sem a devida estruturação hierárquica, incorrendo em grave risco de dispersão das mensagens.

Sua “Estratégia” não corresponde ao objetivo do subquesto pois está pautada em ações táticas corriqueiras sem qualquer fundamento de fato estratégico. Trata-se de mera relação de ações de rotina e mesmo essas são erroneamente alocadas

como é o caso da proposição de composição um comitê de crise quando na verdade propõem um media training para essas situações. Além disso, a empresa recorrente sequer consegue cumprir o mínimo do briefing, que seria entregar 18 meses de produção, oferecendo apenas 10 meses de trabalho, encerrando seu projeto antes mesmo da finalização da elaboração do PNL.

É de se espantar ainda a incapacidade de executar o único produto que oferecem (Plano de Relacionamento com a Mídia - PRI) ao apresentar erros grotescos na mera classificação de veículos de comunicação, elencando os portais UOL e R7 para “ como “editorias regionais” e, sobretudo, a indicando o jornal ESPANHOL El País também na estratégia regionalizada quando este sequer tem edição brasileira.

Da mesma maneira, em relação à solução de comunicação corporativa apresentada pela recorrente, a ilustre subcomissão pontuou bem a ausência de peça publicitária audiovisual para o fechamento da campanha, acompanhado também da ausência do evento proposto e da interação com a imprensa. Cabendo salientar novamente que o fechamento proposto pela recorrente ocorre prematuramente no 14º mês de um ciclo de 18 meses requerido para o exercício. Contendo ainda vícios de formatação ao utilizar quadros neste subquesto sem a devida previsão editalícia. Proposição de release para a própria redação da INFRA S.A. e o uso de produtos inexistentes na carta de produtos como o caso dos vídeos publicitários chamados “vídeo manifesto”.

Esses e outros erros de grave peso estão relatados no recurso interposto pela IN PRESS OFICINA.

O julgamento da subcomissão em relação à solução de comunicação corporativa apresentada pela recorrente é fundamentado em observações pertinentes

que destacam áreas de melhoria no plano proposto. A ausência de uma peça publicitária audiovisual para o fechamento da campanha, assim como a falta do evento proposto e da interação com a imprensa, são aspectos cruciais que a subcomissão identificou como lacunas no planejamento de comunicação e justificam a redução da pontuação.

É indiscutível que uma campanha de comunicação eficaz requer uma abordagem abrangente e integrada, que inclua diversos canais e estratégias para alcançar os objetivos estabelecidos. **A falta de uma peça publicitária audiovisual pode comprometer a capacidade da campanha de atrair e envolver o público-alvo de maneira efetiva, limitando o alcance e o impacto da mensagem. Além disso, a ausência do evento proposto e da interação com a imprensa pode resultar em uma falta de visibilidade e reconhecimento da marca, reduzindo a eficácia da campanha como um todo.**

Nesse sentido, uma vez que a proposta da recorrente não atendeu aos requisitos previstos no Edital, é impositivo o decote da nota. Tal medida é dada em conformidade com o Acórdão nº 0460/2013 – Segunda Câmara do TCU, o qual estabeleceu que *“é obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes”*.

Portanto, ao apontar essas deficiências no plano de comunicação da recorrente, a subcomissão demonstra seu compromisso com a excelência e a eficácia das estratégias de comunicação. Suas observações oferecem uma oportunidade valiosa para aprimorar o plano e garantir que ele atenda aos mais altos padrões de qualidade e desempenho. Rechaçadas assim as alegações da recorrente e assim deve ser indeferido qualquer pedido para aumento de sua pontuação.

3.2. Da capacidade de atendimento da recorrente SANTAFÉ

A recorrente SANTAFÉ tenta questionar o trabalho da Nobre Subcomissão sem quaisquer justificativas plausíveis. Para tanto, demonstra seu descontentamento com o desconto de 0,5 ponto no subquesto de **Sistemática Operacional de Atendimento**.

O caso em questão, diferente do que tenta justificar a recorrente, evidencia claramente uma violação dos termos estipulados no instrumento convocatório. Essa constatação é reforçada pela própria subcomissão de licitação, cujos julgadores, ao analisarem a documentação da SANTAFÉ, expressaram que a concorrente **não detalhou os prazos de atendimento dos produtos de comunicação previstos no Edital**.

Sistema operacional de atendimento	Atende - 1 pt.				
	Não atende -0pt				
	Atende parcialmente-0,5pt	0,5	0,5	0,5	Proponente apresentou sistema operacional de atendimento satisfatório, mas assim como outros 4 proponentes, <u>não detalhou os prazos de atendimento dos produtos de comunicação previstos no edital.</u>

Ao apresentar um sistema operacional de atendimento em uma licitação, a consideração e previsão dos prazos de atendimento estipulados no edital são imperativas. Esses prazos representam não apenas requisitos formais, mas sim critérios essenciais para garantir a conformidade com as exigências do processo licitatório. Qualquer argumento no sentido de que ‘bastaria saber que a concorrente atende ao Edital’, como tenta a recorrente em suas razões, é ineficaz e sem sentido.

O fato é um só: o requisito era expresso como item de pontuação na Capacidade de Atendimento e a recorrente não o destacou em seu documento. De

forma acertada, a própria avaliação fez questão de destacar o fato em sua motivação para redução de pontuação.

Ao negligenciar essa questão, a licitante não atende plenamente às especificações estabelecidas. Além disso, a inclusão dos prazos de atendimento promove a equidade entre os concorrentes, assegurando que todos estejam sujeitos às mesmas condições.

A capacidade de prever e cumprir esses prazos reflete a competência e comprometimento da licitante em oferecer um serviço de qualidade, alinhado às necessidades do Contratante. A responsabilidade contratual também é um aspecto relevante, já que o não cumprimento dos prazos pode acarretar penalidades contratuais e prejudicar a reputação da empresa no mercado.

Pelo exposto, principalmente em respeito ao Edital e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S/A – necessários para realização de um julgamento transparente, isonômico e íntegro - este item recursal merece ser rechaçado.

3.3. Da ausência de qualquer irregularidade no Plano e na Solução de Comunicação Corporativa da Recorrida In Press Oficina

Em síntese, as alegações opacas da recorrente em relação à Recorrida são relacionadas ao orçamento apresentado na proposta técnica para o certame. Para tanto, a recorrente indica que a Recorrida teria apresentado ‘ações vistosas’, sem, contudo, oferecer sustentação no orçamento estimado pela Contratante.

Tais alegações não merecem prosperar.

Primeiramente, a acusação da empresa recorrente merece uma análise mais profunda. A licitação em questão busca contratar uma empresa especializada em Comunicação Corporativa.

Nesse ponto, é fundamental entender que o escopo de atuação da Recorrida vai além de simplesmente apresentar ações ‘vistosas’, como quer crer a recorrente. A Solução de Comunicação Corporativa da In Press Oficina foi reconhecida pela Subcomissão Técnica de Licitação como uma abordagem interessante, que utiliza uma comunicação em 360 graus para alcançar os objetivos propostos, registrando, expressamente que *“a proponente apresentou uma solução de comunicação interessante, utilizando a comunicação 360 graus, com peças publicitárias bem elaboradas”*.

Conforme já reconhecido pela Nobre Comissão, a proposta da Recorrida **se destaca pela capacidade de otimizar os recursos já disponíveis pelo cliente, introduzindo ações inovadoras que não apenas agregam valor à comunicação, mas também se integram de forma harmoniosa com o trabalho** hodiernamente realizado pela equipe interna de comunicação da Contratante. É crucial ressaltar que o papel da Contratada não se limita apenas a executar ações isoladas, mas sim a oferecer consultoria e apoio estratégico à Infra S/A.

Com essa abordagem, a Recorrida visa aprimorar o desempenho da equipe interna de comunicação da Infra S.A, a qual é formada por nada menos do que 13 profissionais, fornecendo uma visão estratégica e a aplicação de metodologias especializadas. No contexto atual, a equipe da Contratante já realiza diariamente uma série de atividades de comunicação, incluindo a produção textual, elaboração de releases e o contato com jornalistas.

A Recorrida, ao oferecer seus serviços, se compromete a não sobrepor essas atividades e a não gerar custos excessivos para a Contratante. Ou seja, utiliza-se da estrutura de recursos humanos já existente. Há o foco maior em **ECONOMICIDADE**, um dos objetivos principais esperados pela Contratante. Em vez disso, são propostas estratégias e ações complementares, bem como serviços de suporte, visando maximizar a eficiência e os resultados obtidos.

Sobre o método empregado pela Recorrida, cabe mencionar o entendimento do jurista Régis Fernandes de Oliveira¹, o qual oferece uma valiosa perspectiva sobre o conceito de economicidade, destacando sua importância no contexto da gestão pública. Segundo ele, a economicidade diz respeito à avaliação criteriosa de se foi alcançada a melhor proposta para a realização de despesas públicas. Em outras palavras, trata-se de analisar se o caminho escolhido foi o mais adequado e abrangente para chegar à despesa final, e se esta foi realizada de forma moderada, levando em consideração a relação custo-benefício.

Em paralelo, é necessário ser destacado o princípio da eficiência na proposta da Recorrida. Nesta Concorrência, o referido princípio ganha destaque quando a mão de obra interna e capacitada da INFRA/SA é utilizada com o intuito de reduzir os custos da contratação. Essa abordagem não apenas demonstra um compromisso com a otimização dos recursos públicos, mas também reflete uma estratégia inteligente para alcançar os objetivos da licitação de forma mais eficaz e econômica.

¹ OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.

Ao aproveitar os recursos humanos já disponíveis na INFRA/SA, que possuem conhecimento e experiência específica sobre as demandas da organização, a Recorrida reduz significativamente os custos associados à contratação de outros serviços. Além disso, a utilização da mão de obra interna pode agilizar o processo de execução das atividades, uma vez que os colaboradores já estão familiarizados com os procedimentos e as políticas internas da empresa.

Sobre essa abordagem, o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) já firmou entendimento sobre a necessidade de que a Administração Pública verifique a vantajosidade entre a terceirização de mão de obra ou a execução direta pelos funcionários do próprio quadro. Vejamos:

TCU - Acórdão 341/2009 Plenário

Realize a análise de custo/benefício em cada Processo de contratação, relacionado à terceirização de serviços de sua área-meio, para aferir se é mais vantajoso terceirizar o serviço ou executá-lo com empregados do próprio quadro, tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal de 1988.

Esse entendimento ressalta a necessidade de uma abordagem holística na tomada de decisões financeiras no setor público. Não se trata apenas de escolher a opção mais barata, mas sim de buscar o equilíbrio entre custo e benefício, visando obter o máximo valor possível com os recursos disponíveis.

É importante destacar que o apontamento de custos detalhados no orçamento reflete uma abordagem responsável e alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência. A decisão de não incluir mais profissionais no

atendimento justifica-se pelo objetivo de evitar custos não previstos e não provisionados, o que seria incompatível com as diretrizes estabelecidas no Edital.

Demonstra-se, portanto, que a acusação de que a Recorrida apresenta 'ações vistosas' sem sustentação no orçamento carece de fundamentos sólidos. A abordagem estratégica e responsável da In Press Oficina visa atender às necessidades da Contratante de forma eficaz, garantindo resultados de alto impacto sem comprometer a viabilidade financeira do projeto.

A recorrente alega que *“para tornar viável tal entrega, seria necessária a combinação com pelo menos mais um produto previsto na contratação, o Atendimento de demandas do contratante”*, sendo que tal produto, conforme destacado pela própria recorrente, se destina a *“gerenciar, articular, documentar, acompanhar e atender plenamente as necessidades da Infra S.A, com o objetivo de transformá-la em um Produto/demanda ou Serviço especificado com qualidade”*.

Nesse ponto, mais uma vez a SANTAFÉ erra, equivocando-se na interpretação do texto, o qual na verdade aborda a responsabilidade de compreender as necessidades do cliente e transformá-las em produto ou demanda, atribuição destinada neste caso a um profissional caracterizado como júnior, com apenas 1 ano de experiência em comunicação, que simplesmente oferecerá apoio ao Contratante na interpretação de suas necessidades, um trabalho de “tradução” das necessidades da Contratante em produtos disponíveis no contrato, bem como, o acompanhamento da entrega e a devida documentação necessária à execução contratual.

O caráter deste produto fica reforçado não só pela característica do profissional disponível, mas pelo valor do item que para o atendimento dos 18 meses

de planejamento já comprometeria quase a totalidade do orçamento disponível para o exercício.

Caso fosse seguido o entendimento incorreto dado pela recorrente, ficam as seguintes dúvidas:

- I) Seria viável que um profissional com apenas 1 ano de experiência pudesse sozinho gerenciar, articular, documentar, acompanhar e atender plenamente as necessidades da Infra S.A e ainda realizar produções textuais, relacionamento com a imprensa e demais ações previstas?;
- II) Qual outro recurso utilizar se não a equipe interna da Infra S.A. uma vez que em qualquer dos demais produtos há a previsão de produções textuais, relacionamento com a imprensa e demais ações básicas de assessoramento de imprensa?

Sobre a alegação de que as ações não guardam relação com os produtos e serviços previstos para esta contratação, **esta é exatamente uma força da Recorrida, qual seja: trazer para seus clientes soluções inovadoras otimizando recursos. O famoso “pensar fora da caixa”, aliando inovação - conforme pede o Edital - e em conformidade com a exigência dos produtos, realizando uma entrega de altíssima qualidade com os recursos disponíveis.**

Além disso, o Edital não oferecia restrição à proposição de ações além da lista de serviços, desde que estas não gerassem custos para a empresa, otimizando recursos já disponíveis internamente. Ou mesmo a obrigação de utilizar qualquer dos produtos disponíveis, uma vez que a presente contratação se dará por demanda sem execução mínima ou outro formato que faça tal exigência. Todo o plano proposto foi

pensado para ser executado em parceria com os jornalistas da INFRA/S.A., otimizando os recursos existente e oportunizando melhorias pela execução do assessoramento de comunicação estratégica além de produtos de apoio a esta.

Ações como o Núcleo de conteúdo PNL, Hackatown, Comunicação com sotaque regional, INFRA/S.A. na Agenda ODS, entre outras, são pensadas pela Recorrida , mas podem e devem ser realizadas em conjunto empresa e agência e, por serem estruturais, não geram custos para a Contratante.

Em decorrência da restrição orçamentária, o desafio da Recorrida foi fazer o melhor aproveitamento das ferramentas e recursos humanos já existentes dentro da Infra S.A., combinados com a expertise que a agência já aplica a outros clientes com excelentes resultados, o que reforça o caráter estratégico da In Press Oficina de otimizar seu time composto por perfis especializados e ambidestros junto à equipe interna por meio de resultados não diretamente aliados a custos.

Por todo o exposto, levando em consideração o primoroso trabalho da Subcomissão, as previsões editalícias, bem como o princípio da economicidade e da eficiência, fica comprovado que não prosperam quaisquer das alegações da SANTAFÉ contra a Recorrida In Press Oficina.

4. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

O que se tem como conclusão do presente recurso da SANTAFÉ é que a motivação para suposta alteração nas pontuações é sempre a mesma: teria havido engano na análise por parte da Subcomissão Técnica e seu julgamento com base no Edital é feito a partir daquilo que lhe interessa.

Em outras palavras, a recorrente busca assumir a posição dos julgadores e fazer crer que sua proposta, custe o que custar, deveria ser pontuada de maneira integral, independentemente do que restava claro nos termos do Edital.

Não resta qualquer óbice para a conclusão de que os pedidos do recurso aqui evidenciados não merecem prosperar. Por todo o exposto, requer a IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. sejam integralmente INDEFERIDOS os pedidos do recurso interposto pela recorrente aqui legitimamente impugnada.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 14 de março de 2024.

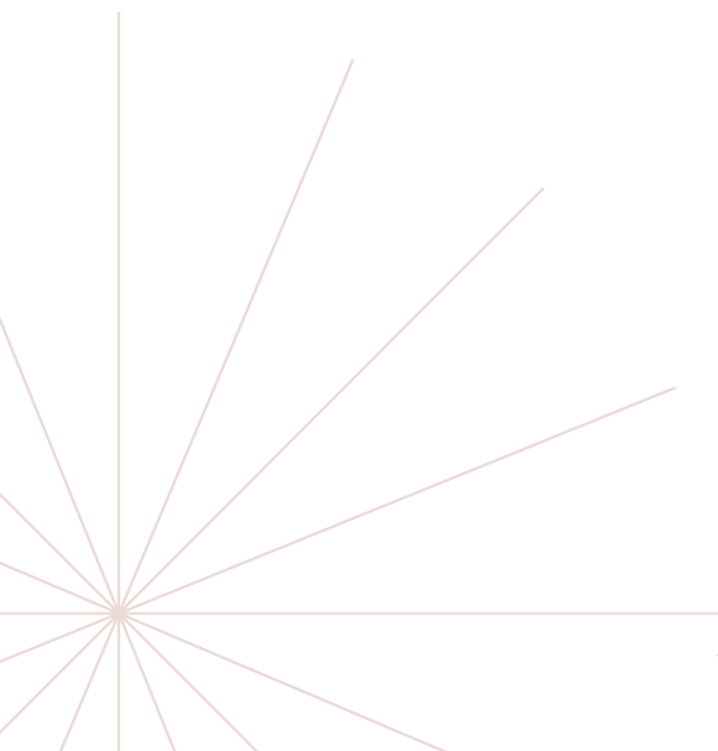
SILVIANE VIEIRA DA ROCHA GUERRA

Assinado de forma digital por SILVIANE
VIEIRA DA ROCHA GUERRA

Dados: 2024.03.14 14:49:22 -03'00'

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CPNJ 15.758.602/0001-80





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

- *José Arismaldo da Silva*
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Venâncio Shopping - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - 0 (XX) 61 3038-2377
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

Prot :983113
Livro : 3233
Fls : 096

PROCURAÇÃO bastante que faz **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no SHS, Qd. 06, conj. A, bl. E, salas 919,922,923 e 1110, Asa Sul, Brasília,DF, inscrita no **CNPJ** sob o número **15.758.602/0001-80**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF sob o NIRE 5320181127-1, e ultima alteração de nº 10 consolidada, registrada na referida Junta Comercial, sob o nº 1936208, em 02/12/2022, neste ato representada, por meio de videoconferência, por sua sócia, **PATRICIA REGINA MARINS**, brasileira, que se declara casada, jornalista, portadora da CNH DETRAN DF n. 01347952002 e inscrita no CPF/MF sob o nº 260.370.448-64, residente e domiciliada nesta capital e com o mesmo endereço comercial da outorgante acima citado, **cuja cópias dos documentos de identificação da Outorgante e de sua representante, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2969, fls. 083**, reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela, outorgante, na forma em que encontra-se representada, me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía sua bastante procuradora, **SILVIANE VIEIRA DA ROCHA GUERRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da identidade RG nº **44390-OAB/DF** e inscrita no CPF/MF sob o nº **041.334.571-88**, residente e domiciliada no Setor Sagoça, Lote 02/04, Residencial Esplanada, bloco "B", ap. 1708, Taguatinga Norte-DF, a quem confere poderes para: **A)** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasi, IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, AGEFIS, Vigilância Sanitária, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; **C)** assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**José Carvalho Freitas Sobrinho**
Tabelião- **José Arismaldo da Silva**
Tabelião SubstitutoS.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Venâncio Shopping - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - 0 (XX) 61 3038-2377
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br**Prot :983113**
Livro : 3233
Fls : 097

condições; **D)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, na apresentação de documentos de habilitação e propostas, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, assinar documentos e praticar os demais atos necessários durante qualquer sessão ou reunião relacionados; **E)** DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais, e, enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, **sendo vedado o substabelecimento. O presente mandato terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.** Os elementos relativos à qualificação e identificação da procuradora, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. **Ato notarial eletrônico lavrado nos termos do Provimento CNJ nº 149 de 30/08/2023, com utilização da Plataforma e-notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta da assinatura digital da representante da empresa Outorgante.** Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00468024, no valor de R\$ 50,40 , conforme Tabela "F", Item IV letra a , do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios, acrescido de R\$ 2,52 de ISS (Lei Complementar/DF nº 1.009, de 17/05/2022, totalizando R\$ 52,92. Dou fé. Eu, Lucas Kelvin Pereira, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, assinando eletronicamente, em atendimento ao disposto no Provimento nº 149, de 30/08/2023, do CNJ. Eu, Janio Pacheco de Almeida, Substituto do Tabelião a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) PATRICIA REGINA MARINS. Jânio Pacheco de Almeida. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, dou fé e assino em público e raso. LKP.

Selo: TJDFT20230080631637RUTM
Consultar selo:www.tjdft.jus.brAssinado digitalmente por:
LUCAS KELVIN PEREIRA
CPF: 041.379.321-40
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 14/12/2023 16:48:34 -03:00

Em testemunho da verdade.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5XV2F-Q8GCA-WV7UA-K9QNV

Matrícula Notarial Eletrônica: 021261.2023.12.14.00002734-32

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUCAS KELVIN PEREIRA (CPF 041.379.321-40) em 14/12/2023 16:48

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5XV2F-Q8GCA-WV7UA-K9QNV>